

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Pregoeira do Município de Itapecerica da Serra/SP

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 83/2025 – Registro de Preços para Aquisição de Kit de Educação Ambiental

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613/2025

RECICKLA ATIVIDADES DE ENSINO NA ÁREA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.622.125/0001-75, representada por sua sócia-administradora Carolina de Oliveira Machado, vem, respeitosamente, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

A Recickla participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 069/2025, protocolou impugnação, enviou amostra, acompanhou a análise técnica e, diante das falhas apontadas pela própria Administração, aguardava a abertura da fase recursal.

Entretanto, sem abrir prazo de recurso, sem publicar decisão formal completa e sem fornecer cópia da motivação, a Secretaria solicitante determinou a revogação do certame, contrariando:

- art. 71 da Lei 14.133/2021 (motivação formal e exaurimento dos recursos),
- art. 5º, LV, da Constituição Federal (ampla defesa e contraditório),

Foi enviado em 05/11/2025 email formal com pedido de justificativa da revogação, não houve resposta.

Foi protocolado na sede da prefeitura pedido formal de acesso à motivação em 07/11/2025, não houve resposta.

Menos de uma semana depois da revogação, em 11/11/2025 a Administração publica um novo edital, modificando de forma profunda:

- os conteúdos pedagógicos,
- o número de livros,
- a coleção referenciada,
- os ISBNs citados,
- e a natureza técnica da demanda.

Tais vícios contaminam o novo edital, que foi publicado sem resolver as ilegalidades do certame anterior.

1. VÍCIO NO ETP E NO PLANEJAMENTO DO EDITAL

Ressalta-se que, no pregão anterior nº 069/2025, revogado recentemente sem abertura da fase recursal, a Administração havia definido conteúdos pedagógicos específicos e detalhados, tais

como educação ambiental aplicada à saúde (combate à dengue), economia de água, consumo consciente de energia, alimentação saudável e coleta seletiva. Havia também preocupação com a impressão sustentável dos livros, comprovada por meio de selo FSC e a preocupação com a utilização de recursos digitais como realidade aumentada.

Entretanto, menos de uma semana após a revogação, foi publicado novo edital com um conjunto distinto de conteúdos, estrutura curricular e organização e recursos didáticos, sem qualquer justificativa pública, pedagógica ou administrativa que explique tal mudança de necessidade. A Lei 14.133/2021 exige planejamento consistente, não podendo necessidades públicas mudarem de forma radical em prazo inferior a uma semana.

Essa alteração abrupta e substancial evidencia:

- ausência de Estudo Técnico Preliminar adequado, obrigatório nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- falta de diagnóstico da real necessidade pública, pois necessidades educacionais, ambientais e de saúde pública não se modificam em prazo tão exíguo;
- vício na motivação da revogação anterior, sugerindo possível desvio de finalidade, uma vez que o edital foi revogado após a empresa Recickla ser habilitada nas fases técnica, jurídica e econômico-financeira, apresentar amostras, ter o menor preço e manifestar a intenção de recurso;
- risco à isonomia e à competitividade.

Assim, a reconfiguração do objeto sem motivação técnica adequada viola diretamente os princípios da publicidade, motivação, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório, igualdade e economicidade, previstos no art. 5 da Lei 14.133/2021 tornando o novo edital passível de anulação.

2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ISBN PRÉVIO – RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O edital exige que os livros apresentados pelas licitantes possuam ISBN previamente definido, inclusive listando, no Termo de Referência, seus códigos numéricos específicos.

Isso configura clara violação aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade, uma vez que:

- O ISBN é um identificador único de obra, tal como marca. Exigir ISBN prévio é exigir obra específica, o que é vedado pela Lei 14.133/21, configurando violação à isonomia e à competitividade do Sistema de registro de preços.
- O ISBN é um número de identificação editorial, não é requisito pedagógico.
- Exigir ISBN prévio impede que editoras apresentem suas obras.
- A Administração passa a exigir um produto preexistente, inviabilizando a livre concorrência.

Portanto, a exigência é manifestamente ilegal e deve ser imediatamente corrigida.

3. DO LOTE ÚNICO – FATIAMENTO INDEVIDO DO OBJETO E SUPRESSÃO DA COMPETITIVIDADE

O edital reúne em um único lote:

- 5 livros do aluno
- 5 livros do professor
- conteúdos distintos
- anos escolares diferentes

Assim, empresas que possuam capacidade para parte do objeto ficam impossibilitadas de participar.

No caso concreto, nada justifica o lote único. O objeto é perfeitamente divisível por ano escolar.

A manutenção dessa estrutura:

- reduz a competitividade
- direciona o certame
- cria barreiras artificiais
- afronta o caráter isonômico do processo licitatório

Exige-se, portanto, a divisão do objeto em lotes, sob pena de nulidade.

4. DO USO INADEQUADO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O edital adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de coleções educacionais completas, com altíssimo grau de especificidade pedagógica e editorial. Entretanto, o SRP só pode ser utilizado para bens padronizáveis e com demanda futura incerta.

No presente edital, o objeto:

- exige ISBNs específicos,
- define número exato de páginas,
- determina metodologia pedagógica específica,
- exige conteúdos específicos para cada ano escolar.

Trata-se, portanto, de material educacional individualizado pertencente a editora específica, que não atende ao requisito central do SRP: padronização sem direcionamento de marca.

Portanto, o uso de ata é juridicamente inadequado e compromete a segurança jurídica da contratação, configurando vício de legalidade.

5. DA REVOGAÇÃO IRREGULAR DO PREGÃO ELETRÔNICO ANTERIOR (069/2025) – NEGATIVA DE RECURSO E VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O edital atual sucede o Pregão Eletrônico nº 069/2025, que foi revogado sem:

- abertura da fase recursal;
- publicação da motivação completa;
- resposta aos pedidos formais da Recickla enviados em
 - e-mail oficial de 05/11/2025
 - protocolo físico EXT – 66376/2025 Vol.1, apresentado em 07/11/2025.

Conforme art. 71 da Lei 14.133/21:

“A revogação somente poderá ocorrer após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos.”

Nenhuma dessas exigências foi observada.

Além disso, o art. 5º, LV, da Constituição Federal garante:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa.”

No caso concreto:

- A fase recursal NÃO foi aberta,
- O pedido de acesso à motivação NÃO foi respondido,
- A revogação ocorreu de forma abrupta, contraditória e sem motivação suficiente,
- A Administração abriu novo edital sem resolver as ilegalidades apontadas.

Trata-se de vício grave, que evidencia:

- falta de motivação;
- violação da transparência;
- prejuízo ao controle administrativo;
- possível restrição indevida da competitividade do objeto.

O vício da revogação contamina o novo edital, que foi publicado antes de cumpridas as obrigações legais relativas ao certame anterior.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) A ANULAÇÃO da revogação do Pregão nº 069/2025

por vício de motivação, permitindo-se:

- a reabertura da fase recursal,
- e a continuidade do processo no ponto anterior à ilegalidade.

b) O CANCELAMENTO do novo edital (Pregão Eletrônico nº 83/2025)

tendo em vista que:

- houve alteração substancial dos conteúdos pedagógicos em prazo exíguo e sem motivação;
- a revogação do Pregão nº 069/2025 ocorreu sem abertura de fase recursal, em afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e ao art. 71 da Lei 14.133/2021;
- o conjunto das ilegalidades compromete a lisura, a finalidade pública e a competitividade do certame.

c) Subsidiariamente, caso a Administração insista na manutenção do novo edital, requer sua RETIFICAÇÃO para:

1. retirar a exigência de ISBN específico;
2. dividir o objeto em lotes;
3. Substituir o uso do SRP por modalidade compatível;
4. publicar integralmente a motivação técnica e jurídica da revogação anterior.

d) A SUSPENSÃO do certame,

até que as irregularidades sejam plenamente corrigidas.

e) Caso nenhuma das medidas acima seja acolhida, requer a juntada integral desta impugnação aos autos, para fins de controle posterior pelos órgãos de fiscalização.

A Recickla reafirma seu compromisso institucional com a educação ambiental e com a legalidade das contratações públicas e espera que a Administração adote as medidas necessárias para preservar a segurança jurídica e a lisura do processo.

Carolina de Oliveira Machado

Sócia-Administradora

Recickla Atividades de Ensino na Área Ambiental LTDA

CNPJ 34.622.125/0001-75